



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**RESOLUÇÃO Nº 1259 / 2017**

**ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º, 5º  
E 6º, E REVOGA OS PARÁGRAFOS 4º, 5º E 6º  
DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO N. 1.181, DE  
2013.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Altera a ementa da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“REGULAMENTA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 2º** Altera o § 3º do art. 1º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º O ingresso ou permanência no prédio da Câmara Municipal fora do horário do expediente fixado para o seu funcionamento estará sujeito ao registro em livro próprio, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Resolução.”

**Art. 3º** Altera o art. 2º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os Vereadores deverão usar os respectivos gabinetes para receber visitantes, bem como para realizar suas atividades legislativas, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Para ingresso ou permanência nos gabinetes parlamentares ou dos servidores em seus respectivos setores, fora dos horários estabelecidos no art. 1º desta Resolução, será necessário o registro em livro próprio, efetuado pelo integrante do setor de vigilância que estiver responsável pelo posto, que deverá ser verificado diariamente pela Secretaria Geral ou pela Diretoria Legislativa.

§ 2º No livro a que se refere o § 1º deste artigo deverá constar o nome do Vereador, servidor ou cidadão, o número do Gabinete ou o nome do setor, o responsável pela entrada ou permanência do visitante, o horário de entrada e de saída, bem como o motivo de adentrar fora do horário especificado nos incisos I e II do art 1º desta Resolução.”

**Art. 4º** Altera o inciso II do art. 5º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

II - os profissionais de segurança de empresas privadas, que prestam serviços à Câmara; (...)"

**Art. 5º** Altera o § 2º do art. 6º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 2º As vagas do estacionamento privativo do prédio da Câmara Municipal são restritas a Vereadores e servidores, e serão ocupadas da seguinte forma:

I - 1 (uma) vaga para portadores de necessidades especiais, próxima à guarita de vigilância;

II - 8 (oito) vagas, próximas à guarita de vigilância, destinadas aos Vereadores, que as ocuparão observada a ordem de chegada durante o expediente;

III - 2 (duas) vagas, próximas à guarita de vigilância, para veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

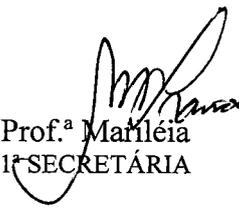
IV - 3 (três) vagas, nos portões de números 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), destinadas às motos;

V - 10 (dez) vagas, nos portões de números 4 (quatro) a 13 (treze), destinadas aos veículos dos Vereadores e dos servidores, que serão ocupadas por ordem de chegada.

**Art. 6º** Revoga os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 2º da Resolução nº 1.181, de 2013.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de Novembro de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Prof.ª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA